



CONVÊNIO Nº 55/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA – UNICORP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483 – Bairro Cerqueira César, CEP 01301- 100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/53653 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a UNICORP, incluindo a realização de cursos de capacitação e atualização de magistrados e servidores, envolvendo cursos que forem do interesse comum das duas Escolas.

Parágrafo único: as Escolas conveniadas poderão colocar seus cursos e órgãos de apoio à disposição dos magistrados e servidores das duas instituições, bem como realizar eventos conjuntos, mediante protocolo de parceria, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;





- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos será exercida por representantes dos partícipes, a serem indicado em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 05 (cinco) anos e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

As convenientes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 23 de NOVEMBRO de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

UNIVERSIDADE CORPORATIVA – UNICORP
Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral

ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA
Des. José Maria Câmara Júnior
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Doniela Almeida Vieira
CPF: 324.688.558-33

NOME: Marcos Vinícius Fernandes dos Santos
CPF: 021.898.665-31



[Faint handwritten signature and illegible text]

